



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

Que entre si fazem o MUNICIPIO DE CELSO RAMOS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Celso Ramos/SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZANGELO GRASSI, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ISO SEGURANÇA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA CNPJ: 25.004.875/0001-92, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Nereu Ramos, 452 – Campos Novos/SC, neste ato representado pelo Sr(a). ANA RUBIA JACOMEL, CPF: 032.490.819-90, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 31/2023 e Pregão Presencial nº 13/2023, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 13/2023, homologado em 08 de março de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento na Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antônio.**

1.2 No valor já está incluso todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento etc.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.3

A empresa vencedora do certame deve prestar os serviços semanalmente, cumprindo carga horária de 8 horas semanais, dia(s) a ser(em) definido pela Secretaria de Educação.

**§ 1º. Dias e horários de atendimento serão programados posteriormente a contratação.**

§ 2º. O deslocamento até o local das aulas será por conta do licitante.

1.4 Os serviços serão prestados na Escola Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antonio.

1.5 A não observância da carga horária, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 O profissional terá que atender a livre demanda de crianças, previamente agendadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R\$ 2740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais), e global de R\$ 26030,00 (vinte e seis mil e trinta reais) devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção das atividades da Educação.

81- 3.3.90.00.00.00.00.1251 – Serviços Técnicos Profissionais;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Celso Ramos e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.2.1- A Contratada, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido

de REVISÃO do contrato;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

II –

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência de 15/03/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

IV - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando -os sempre que necessário.

V - A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico da Instituição para responder perante a Administração e manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

IV - A CONTRADA deve fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho

IIV - A CONTRATADA deverá operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados.

IIIV - A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados.

VI - A CONTRATADA é responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 31/2023, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, como gestor designa responsável pela Secretaria Municipal de Educação, como fiscal designa o ocupante do cargo de diretor escolar, e como fiscal substituto designa ocupante do cargo de orientador escolar, devendo anotar e comunicar qualquer irregularidade perante aos serviços que não forem prestados de acordo com o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 13/2023, Processo Licitatório nº 31/2023, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

**O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Celso Ramos/SC, 08 de março de 2023.

LUIZANGELO GRASSI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDOR  
CNPJ: .....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: